

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO RELATOR**

Trata-se de **Relatório Conclusivo** de acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 02.002/2025, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM, com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura e fornecimento de equipamentos GPON, cujo valor estimado é de **R\$ 377.138.581,18**. A abertura do certame estava prevista para o dia 04/04/2025, às 10h.

Com base nas análises realizadas sobre os aspectos legais e formais do edital, nos termos do Relatório Preliminar (peça 16) e da Manifestação Prévia da Prodram (peça 35), conclui-se que a licitação não reúne condições de prosseguimento, tendo em vista as irregularidades remanescentes que comprometem a legalidade e a competitividade do certame.

Em síntese:

- O Termo de Referência não atende ao disposto no art. 5º, XXV, do RILC, visto que as quantidades dos itens do objeto não foram justificadas e o TR não dispõe de elementos técnicos necessários para a definição dos quantitativos dos itens do objeto demandados, afrontando o disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 15 do RILC (item 3.1.3);
- A vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios não foi devidamente justificada, mostrando-se restritiva, em afronta ao disposto no art. 6º, I, do RILC (item 3.2.2.2);
- Recomenda-se que a Prodram reavalie integralmente a contratação, considerando as reais necessidades dos demais órgãos, e reformule as premissas tecnológicas e os requisitos técnicos, incorporando soluções mais modernas e interoperáveis (item 3.3.3.1).

Adicionalmente, foram consideradas passíveis de superação, com ressalvas, inconsistências relativas à vigência contratual, à matriz de riscos, à utilização de normas estrangeiras e à

publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC), desde que promovidos e publicados os ajustes indicados pela unidade técnica.

Por fim, ressalta-se que o certame foi suspenso *ad cautelam*, por determinação do Conselheiro Relator (peça 18), referendada pelo Plenário na 3.362ª Sessão Ordinária (peça 24).

Diante do exposto, submeto o presente relatório à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

HELIO RICARDO GUIMARÃES MURCI DE AZEVEDO
COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO VIII